

Demandas do Setor Privado

Encaminhadas pela RFB

ANOS

1968 - 2018



✓ Coleta Única de Encargos e Taxas

O Portal conta com uma estrutura de projeto dedicada exclusivamente ao tema, denominada projeto PCCE (Projeto Pagamento Centralizado no Comércio Exterior). Está em fase de piloto com a exoneração integral do ICMS relacionado à DI. Foi realizado mapeamento em novembro das funcionalidades que serão desenvolvidas em 2019.

✓ Ata Carnet – alteração da legislação para atendimento à Convenção de Istambul

A alteração da IN RFB 1639/2016 já foi feita através da IN RFB 1727/2017, onde passam a serem aceitas as operações de bagagem acompanhada. A publicação da IN 1763/2017 permite que o regime aduaneiro especial de admissão temporária de bens ao amparo do Carnê ATA de que trata a Convenção de Istambul seja estendido aos Carnês ATA emitidos por entidades garantidoras que estejam na condição de membros filiados à cadeia de garantia internacional – *International Chamber of Commerce World Chambers Federation (ICC-WTF ATA)*, amparada pelo Sistema ATA.

✓ Aprimoramento para permitir retificações de DI após o embarque

A demanda para permitir que as retificações de DI possam ser feitas após o desembaraço pelo próprio importador foi solucionada através da publicação da IN 1759/2017 da RFB, que alterou a IN 680.

✓ Processamento pré-embarque: Implantação do despacho sobre águas para redução do tempo de desembaraço

Publicada a Instrução Normativa RFB nº 1759, que instituiu o "Despacho sobre Águas OEA"

- ✓ Impressão de Declaração de Importação para liberação de Mercadorias em GRU e VCP.

Já há a vedação expressa no §2º do art. 55º da IN RFB 680/06, e essa orientação também consta nos manuais aduaneiros internos e externos.

"...§ 2º Fica vedada a exigência de apresentação do Comprovante de Importação ou de qualquer outro documento, diverso daqueles previstos no art. 54 ou necessário ao cumprimento dos requisitos estabelecidos neste artigo, como condição para a entrega da mercadoria ao importador. ..."

- ✓ Inclusão das empresas Comerciais Importadoras e Exportadoras como categoria Operadores Autorizados.

Inexiste previsão, no médio prazo, de nova categoria no programa OEA. Mas foi garantida permissão para operações por conta e ordem de OEA na Duimp, gozando dos benefícios da operação OEA.

- ✓ Integração dos anuentes para liberação de fluxo de cargas, evitando dupla verificação física

Faz parte do escopo do Portal Único implementar o procedimento de inspeção conjunta para os casos em que dois ou mais órgãos necessitem realizar a verificação física da carga.

- ✓ Atividades da perícia e assistência técnica - credenciamento e forma da remuneração dos honorários dos profissionais

Para regular a matéria, foi publicada a IN RFB 1800, de 21 de março de 2018. Também vale destacar que será criado no Portal Único um cadastro específico para os peritos, que posteriormente controlará as designações e os próprios laudos periciais.

- ✓ Estabelecer prazos para análise e resposta das solicitações de Solução de Consulta e Solução de Divergência para enquadramento de produtos na correta classificação fiscal

Estão sendo implementados indicativos de acompanhamento no e-processo e no Siscac para garantia do fluxo diferenciado e cumprimento do prazo estabelecido de 120 dias.

- ✓ Integração de sistemas privados ao Portal Único do Comércio Exterior

Faz parte do escopo do Portal a integração com sistemas privados dos demais intervenientes (por exemplo, sistemas de terminais portuários e retroportuários).

- ✓ Disseminação da implantação do AFC

O trabalho de divulgação do AFC e dos resultados alcançados através da atuação do CONFAC já vem ocorrendo através da criação das Comissões Locais de Facilitação de Comércio, conforme Portaria Conjunta RFB/SDA/ANVISA 1.702, de 02 de novembro de 2018 e da participação da equipe do Portal Único em diversos eventos pelo país.

- ✓ Ausência de base de dados integrada que demonstre quais registros, além da licença de importação, são necessários para importação da mercadoria

O Portal Único irá disponibilizar informações completas sobre todas as exigências necessárias para concretização das operações de comércio exterior, tanto as que se referirem especificamente às operações de importação e exportação, quanto as que se referirem aos procedimentos prévios exigidos pelos órgãos

Demandas encaminhadas pela RFB

- ✓ Esclarecer que o valor de R\$3.880,00, constante da Tabela B do Anexo I da IN SRF 1800/2018, corresponde à totalidade do montante devido pelos pareceres técnicos ou laudos periciais relativos à identificação ou caracterização de itens importados em uma única Declaração de Importação.

Esse esclarecimento já existe nos manuais internos e externos, inclusive como item do Perguntas e Respostas

- ✓ Dispensa de apresentação da fatura comercial original física assinada - com módulo anexação

Já há previsão de dispensa de apresentação da via original física da Fatura Comercial assinada pelo exportador como documento instrutivo do despacho, quando disponibilizada à RFB na forma de arquivo digitalizado, autenticado via certificado digital, através do módulo anexação de documentos do Portal. Esta previsão está disposta no art. 19 da IN SRF 680/06:

- ✓ Inspeções da Polícia Federal ocorrem fora do período de despacho da RFB

A demanda será tratada no âmbito do Grupo Técnico das Comissões Locais de Facilitação de Comércio.

Obrigado!

Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana)

ANOS

1968 - 2018

